



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**



**EMENDA Nº 02 (ADITIVA) – CEOF
(Do Deputado Rafael Prudente)**

Ao Projeto de Lei nº 1322/2016, que "Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2017, e dá outras providências".

Inclua-se o § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1322/2016 com a seguinte redação:

§ 1º Não serão objeto de atualização os valores correspondentes aos terrenos e ao metro quadrado construído dos imóveis incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Renumerem-se os demais parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa excluir da base de atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, os imóveis que já foram incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal com preços de mercado à época. Que, a exemplo do Setor Noroeste, já possui valor do metro quadrado construído, para fins de cálculo do IPTU, acima do mercado.


RAFAEL PRUDENTE

PMDB